

As ZPEs e o similar nacional

EINAR A. KOK

AJ 22343

O recente decreto-lei nº 2.452 de 29 de julho, que autoriza a criação das ZPEs (Zonas de Processamento de Exportação) foi escolhido com incontestável surpresa e desagrado. Esperava-se que à luz das críticas que vinham sendo feitas por diversas entidades e personalidades industriais e políticas, a par de manifestações de um representativo grupo de deputados federais, o anteprojeto não tivesse seguimento ou, pelo menos, fosse encaminhado ao Congresso Nacional para um amplo debate. Todavia, quase como uma homenagem ao ministro José Hugo Castelo Branco que o patrocinou com entusiasmo, o anteprojeto foi levado às pressas à sanção do Presidente da República, que o consagrou como a última realização do falecido ministro da Indústria e do Comércio.

Um dos pontos mais criticados do decreto-lei é o seu artigo 19, que permite a internação no mercado de até 10% do valor da produção realizada pela empresa, considerando o ano anterior. A introdução no mercado interno dos produtos de empresas das ZPEs, embora seja cercada de precauções, como as de atribuir ao Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) na aprovação de cada projeto, o poder de reduzir esse limite de 10% e mesmo proibir a internação. Também está prevista que

a venda de mercadoria para o mercado interno ficará sujeita a impostos e encargos (criando-se até o imposto sobre a internação, que corresponderá a uma alíquota de 75% sobre a diferença entre o valor total de internação e o valor das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem importados, agregados ao produto final). Não paira sombra de dúvidas que em muitos casos, dado a escala de produção prevista nas ZPEs, visando atingir o mercado mundial, a proporção de 10% constituirá uma quantia respeitável que poderá ameaçar seriamente a produção de empresas congêneres já instaladas no país e que têm sua produção relacionadas a um mercado limitado.

Fato mais grave é colocado à frente da indústria nacional de bens de capital. Sequer é mencionada a preferência às compras a serem realizadas no país, mas todas as vantagens serão concedidas às importações de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, matérias-primas, componentes, peças e acessórios novos ou usados, desde que integrem o processo produtivo. O artigo 10º prevê isenção do Imposto de Importação independente do disposto no artigo 17 do decreto-lei 37, de 18/11/1966 (análise do similar), também como do IPI, das contribuições do Finsocial, do Adicional do

Frete para a Renovação da Marinha Mercante e do IOF.

Este artigo 10º é uma profunda contradição a tudo aquilo que o próprio Executivo quer estabelecer com relação à política industrial. Enquanto a filosofia dessa nova política é a manutenção das tarifas aduaneiras como elemento básico de proteção à indústria nacional, o projeto visa conceder, às indústrias a serem instaladas nas ZPEs do próprio país, favores que suas concorrentes de outras regiões não podem usualmente obter, mesmo com o prévio exame de similaridade. Ao invés de se promover um desenvolvimento integrado, em que todos os setores teriam acesso aos mercados que se abrem em razão do crescimento das exportações brasileiras, discrimina-se injustamente o de bens de capital eletromecânicos que está em crise e é fundamental ao desenvolvimento do país.

Exemplos devem agora ser invocados de como as próprias entidades governamentais agiram no passado. Quando da criação da Sudene, o problema do similar foi intensamente discutido e resguardou-se o princípio do exame prévio nas importações através do Conselho de Política Aduaneira.

O Befiex isenta do exame de similaridade as listas de importações, porém as submete à prévia aprovação do ministro da Indústria e do Comércio,

que usualmente procura conciliar os interesses do importador com os da indústria nacional. Isso tudo demonstra uma evolução da política do governo atentando ao funcionamento conjunto de setores que integram a economia nacional.

Eis porque, entre diversas outras razões, entidades representativas da indústria se havia manifestado contra a aprovação do anteprojeto de lei das ZPEs. Deve-se ressaltar que elas nunca se opuseram a que sejam concedidos favores especiais às empresas exportadoras situadas no Norte-Nordeste do país, e nesse sentido o recente decreto-lei 2.433 já as contempla, dando um prazo de carência de dois anos para apresentação do saldo global de divisas (parágrafo 7, art. 9º) e dispensando-as das exigências contidas nos parágrafo 1 e parágrafo 2 do art. 9º (compromisso de saldo global acumulado positivo de divisas de 50% e fixação de valores mínimos de exportação pelo MIC).

Acreditamos que o destino deste atual anteprojeto de criação de ZPEs deverá ser a sua revisão em caráter de urgência, pelo Congresso Nacional, no prazo previsto pela lei ora vigente.

EINAR ALBERTO KOK, 68, engenheiro agrônomo, é vice-presidente da Associação Brasileira de Indústrias de Base (Abdib), diretor das Indústrias Romi e foi secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo (governo Montoro).